

## Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Quinta-feira • 14 de novembro de 2019 • Ano I • Edição Nº 163

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CHEFIA DE GABINETE</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 01/2019) .....	2
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 02/2019) .....	6
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 03/2019) .....	10
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 04/2019) .....	14
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 05/2019) .....	18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA**

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LICENÇA AMBIENTAL (Nº 01/2019)**



## CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL



A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA n.º 237/97, e no Art. 2.º e 6.º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual n.º 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual n.º 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPARAM n.º 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei n.º 742 de 17 de dezembro de 2009 RESOLVE:

**Art. 1.º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, pelo prazo de 03 (três) anos à empresa **R. SABINO STONES** inscrita no CNPJ sob n.º **18.654.088/0001-20**, com endereço na, Fazenda Olho D'água da Gameleira S/N Zona Rural Município: Jaguarari-Ba, CEP: 48960-000, para operação do empreendimento localizado na propriedade denominada **Fazenda Olho D'água da Gameleira** com **Coordenada UTM 355578,36 m E 8881019,02 m S** **SIRGAS 2000 zona 24L**; processo **ANM 871.846/2016**, para a atividade de **mineração (EXTRAÇÃO DE BLOCOS DE QUARTZO E QUARTZITO)**; segundo a Resolução do CEPARAM n.º 4579 de 06 março de 2018 enquadrada-se como **médio porte no Grupo B3, Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros subgrupo B3.4.**

**Art. 2.º.** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

**Art. 3.º.** Esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condicionantes Ambientais tomam o empreendimento passível de atuação.

**Art. 4.º.** - Está Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e será válida por 3 anos

Jaguarari - BA, 14 de novembro de 2019.

PAULO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA  
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.  
DECRETO MUNICIPAL N.º 13/2018

  
Paulo Sérgio Gonçalves da Silva  
Secretário M.º de Meio Ambiente  
Dec. Nº 13 | 2018



GOVERNO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



PORTARIA SEMMA	PUBLICAÇÃO	VALIDADE
Nº 19/2019	14/11/2019	14/11/2022
Empresa/nome: R. SABINO STONES		CNPJ: 18.654.088/0001-20

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPGRAM nº 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009 RESOLVE:

**Art. 1º. Conceder a LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, pelo prazo de 03 (três) anos à empresa R. SABINO STONES inscrita no CNPJ sob nº. 18.654.088/0001-20, com endereço na: Fazenda Olho D'água da Gameleira S/N Zona Rural Município: Jaguarari-Ba, CEP: 48960-000, para operação do empreendimento localizado na propriedade denominada Fazenda Olho D'água da Gameleira com Coordenada UTM 355578,36 m E 8881019,02 m S SIRGAS 2000 zona 24L; processo ANM 871.846/2016, para a atividade de mineração (EXTRAÇÃO DE BLOCOS DE QUARTZO E QUARTZITO); segundo a Resolução do CEPGRAM nº 4579 de 06 março de 2018 enquadrada-se como médio porte no Grupo B3, Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros subgrupo B3.4. MEDIANTE O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM COMPROMISSO DE CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR OS SEQUINTE CONDICIONANTES:**

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente;
- II. Priorizar contratação de mão de obra local, pensando sempre em capacitação e desenvolvimento local;
- III. Utilizar obrigatoriamente no horário de trabalho todos os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC de acordo com as normas da ABNT, tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscaras de poeira, perneira de couro e etc.;
- IV. Não utilizar jamais o método das queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo;

Paulo Sérgio Gonçalves da Silva  
Secretário Mu. de Meio Ambiente  
Dec.º 19/2019



GOVERNO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



- VI. Acondicionar o lixo gerado em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o para o depósito municipal;
- VII. Renovar anualmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA NR9, e apresentar a Secretaria de Meio Ambiente;
- VIII. Apresentar relatórios semestrais com registro fotográfico das ações desenvolvidas no avanço da Lavra. **(PRAZO A PARTIR DO INÍCIO OPERAÇÃO);**
- IX. Cumprir fielmente o Plano de Recuperação de áreas degradadas, e Plano de fechamento de Mina;
- X. Todos os funcionários dever ser registrados e cumprir o que rege a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;
- XI. A empresa deve recolher os impostos pelo município de Jaguarari- BA **(APRESENTAR RECOLHIMENTO TRIMESTRALMENTE);**
- XII. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pelo DNPM na Portarias de número 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios – se couber); NRM-17 ( Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Minerárias); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);
- XIII. Em prol do desenvolvimento ambiental do município solicitamos a empresa a doação de 50 grades de proteção para mudas arbóreas.
- XIV. Em prol do desenvolvimento local socioambiental solicitamos a presença do representante legal da empresa para apresentar uma carta de intenção assumindo o compromisso de compensação ambiental através de benfeitorias e ou melhorias de ambientes coletivos, como exemplo de manutenção de praças, campo de futebol incentivo ao plantio de mudas, ponto de ônibus, igrejas etc: **(PRAZO 60 DIAS APOS A OPERAÇÃO).**
- XV. Em prol do desenvolvimento socio ambiental das comunidades locais solicitamos a empresa Realizar trabalho de educação ambiental para moradores de Povoados próximos ao empreendimento.
- XVI. Renovar anualmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS, e apresentar a Secretaria de Meio Ambiente;
- XVII. Em prol do desenvolvimento ambiental do município solicitamos a empresa a doação de 400 (Quatrocentas) mudas arbóreas nativas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jaguarari-Ba
- XVIII. Registrar e comunicar todo acidente de trabalho e ou ambiental ocorrido na área de extração seja com ou sem dolo;

  
Paulo Sérgio Gonçalves do Silva  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Dec. Nº 13 / 2018



GOVERNO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



**XIX.** Apresentar Secretaria de Meio Ambiente Autorização de supressão de vegetação, inventário florestal, plano de corte e plano de atugentamento de fauna do local a ser suprimido para instalação do empreendimento.

**XX.** Apresentar Alvará de Funcionamento anualmente.

**XXI.** Qualquer ação, fato ou situação nova que venha a surgir e não foi previsto ou condicionando, as solicitações para ações corretivas serão tomadas a fim de sanar anormalidade, podendo ser exigido a qualquer momento estudos complementares, compensações ambientais e documentos que se façam necessários para o bom desenvolvimento das atividades;

**XXII.** Mediante o não cumprimento das condicionantes o empreendimento poderá sofrer embargos temporários ou definitivos, multas previstas na legislação pertinente, até que as todas as situações sejam resolvidas;

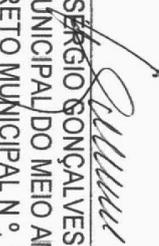
**XXIII.** Esta licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Oficial do Município.

**Art.2º.** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

**Art.3º.** Esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e, em caso de descumprimento das Condicionantes Ambientais tomam o empreendimento passível de autuação.

**Art.4º.** - Está Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e será válida por 3 anos.

  
PAULO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA  
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.  
DECRETO MUNICIPAL N.º 13/2018

**LICENÇA AMBIENTAL (Nº 02/2019)**



# CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL



A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA n.º 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual n.º 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual n.º 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPGRAM n.º 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei n.º 742 de 17 de dezembro de 2009 RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, pelo prazo de 03 (três) anos à o Sr. JOÃO BATISTA SOUZA ALMEIDA inscrita no CPF sob n.º 496.189.115-00, com endereço no Povoado de Carnalba de baixo Bairro: Carnalba, Município: Pindobaçu - BA, CEP: 44.770 - 000, para operação do empreendimento localizado na propriedade denominada Fazenda do Saco com Coordenada UTM 370055.96 m E 8895518.75 m S SIRGAS 2000 zona 24L; processo ANM 870803/2019, para a atividade de mineração (EXTRAÇÃO DE QUARTZO), segundo a Resolução do CEPGRAM n.º 4579 de 06 março de 2018 enquadrada-se como pequeno porte no Grupo B4: Minerais Utilizados na Indústria, subgrupo B4.2.**

**Art. 2º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.**

**Art. 3º - Esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condicionantes Ambientais tomam o empreendimento passível de autuação.**

**Art. 4º - Está Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e será válida por 3 anos**

Jaguarari - BA, 14 de novembro de 2019.

PAULO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA  
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.  
DECRETO MUNICIPAL N.º 13/2018

Paulo Sérgio Gonçalves da Silva  
Secretário Muni. de Meio Ambiente  
Dec. Nº 13 | 2018



GOVERNO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



PORTARIA SEMMA	PUBLICAÇÃO	VALIDADE
Nº 26/2019	14/11/2019	14/11/2022

Empresa/nome: **JOÃO BATISTA SOUZA ALMEIDA**  
CNPJ: 496.189.115-00

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009 RESOLVE:

**Art. 1º. Conceder a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, pelo prazo de 03 (três) anos à o Sr. JOÃO BATISTA SOUZA ALMEIDA inscrita no CPF sob nº. 496.189.115-00, com endereço no Povoado de Carnaliba de baixo Bairro: Carnaliba, Município: Pindobaçu – BA, CEP: 44.770-000, para operação do empreendimento localizado na propriedade denominada Fazenda Curralinho com Coordenada UTM 370055.96 m E 8895518.75 m S SIRGAS 2000 zona 24L; processo ANM 870803/2019, para a atividade de mineração (EXTRAÇÃO DE QUARTZO); segundo a Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 março de 2018 enquadrada-se como pequeno porte no Grupo B4: Minerais Utilizados na Indústria, subgrupo B4.2. MEDIANTE O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM COMPROMISSO DE CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR OS SEGUINTE CONDICIONANTES:**

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente;
- II. Priorizar contratação de mão de obra local, pensando sempre em capacitação e desenvolvimento local;
- III. Utilizar obrigatoriamente no horário de trabalho todos os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC de acordo com as normas da ABNT, tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscaras de poeira, permeira de couro e etc.;
- IV. Não utilizar jamais o método das queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo;
- V. Respeitar os limites geográficos da área do Alvo;

  
Paulo Sérgio Gonçalves do Sivo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Dec/Nº 131/2018



GOVERNO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



- VI. Acondicionar o lixo gerado em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o para o depósito municipal;
- VII. Renovar anualmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRÁ NR9; e apresentar a Secretaria de Meio Ambiente;
- VIII. Renovar anualmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e apresentar a Secretaria de Meio Ambiente;
- IX. Apresentar no prazo de 30 dias corridos a Secretaria de Meio Ambiente, documento Comprobatório de propriedade ou posse rural (Escritura, ITR, CCIR) e documento de arrendamento de terra ou Declaração de Utilidade Pública (DECRETO Nº 9.406, DE 12 DE JUNHO DE 2018, Subseção I Da servidão mineral e da desapropriação Art. 41. O titular poderá requerer à ANM que emita declaração de utilidade pública para fins de instituição de servidão mineral ou de desapropriação de imóvel);
- X. Apresentar no prazo de até 30 dias a Secretaria de meio Ambiente o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR ou Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- XI. Apresentar relatórios semestrais com registro fotográfico das ações desenvolvidas no avanço da Lavra: (PRAZO A PARTIR DO INÍCIO OPERAÇÃO);
- XII. Cumprir fielmente o Plano de Recuperação de áreas degradadas, e Plano de fechamento de Mina;
- XIII. Todos os funcionários dever ser registrados e cumprir o que rege a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;
- XIV. A empresa deve recolher os impostos pelo município de Jaguarari- BA (APRESENTAR RECOLHIMENTO TRIMESTRALMENTE);
- XV. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pelo DNPM na Portarias de número 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios – se couber); NRM-17 ( Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Minerárias); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);
- XVI. Em prol do desenvolvimento ambiental do Município solicitamos a empresa a doação de 50 grades de proteção para mudas arbóreas.
- XVII. Em prol do desenvolvimento local socioambiental solicitamos que a empresa realize trabalho de educação ambiental na comunidade onde o empreendimento será instalado.
- XVIII. Realizar a doação de 400 (Quatrocentas) mudas arbóreas nativas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jaguarari-Ba.

  
Paulo Sérgio Gonçalves da Silva  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Dir. Nº 157/2018

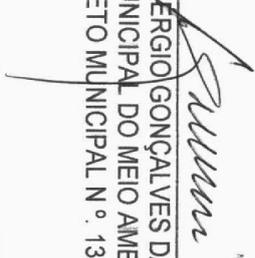


GOVERNO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



- XIX.** Registrar e comunicar todo acidente de trabalho e ou ambiental ocorrido na área de extração seja com ou sem dolo;
- XX.** Apresentar Alvará de Funcionamento anualmente;
- XXI.** Qualquer ação, fato ou situação nova que venha a surgir e não foi previsto ou condicionando, as solicitações para ações corretivas serão tomadas a fim de sanar anormalidade, podendo ser exigido a qualquer momento estudos complementares, compensações ambientais e documentos que se façam necessários para o bom desenvolvimento das atividades;
- XXII.** Mediante o não cumprimento das condicionantes o empreendimento poderá sofrer embargos temporários ou definitivos, multas previstas na legislação pertinente, até que as todas as situações sejam resolvidas;
- XXIII.** Esta licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
- Oficial do Município.
- Art.2º.** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.
- Art.3º.** Esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e, em caso de descumprimento das Condicionantes Ambientais tomam o empreendimento passível de autuação.
- Art.4º.** - Está Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e será válida por 3 anos.

PAULO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA  
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.  
DECRETO MUNICIPAL N.º 13/2018

  
Paulo Sérgio Gonçalves da Silva  
Secretário Mu. de Meio Ambiente  
Dec. Nº 13 / 2018

**LICENÇA AMBIENTAL (Nº 03/2019)**



**CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL**



A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPGRAM nº 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009 RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**, pelo prazo de 03 (três) anos à empresa **R. SABINO STONES** inscrita no CNPJ sob nº. **18.654.088/0001-20**, com endereço na, Fazenda Olho D'água da Gameleira S/N Zona Rural Município: Jaguarari-Ba, CEP: 48960-000, para operação do empreendimento localizado na propriedade denominada **Fazenda D'água Olho da Gameleira com Coordenada UTM 355578.36 m E 8881019.02 m S SIRGAS 2000 zona 24L; processo ANM 871.946/2016, para a atividade de mineração (EXTRAÇÃO DE BLOCOS DE QUARTZO E QUARTZITO); segundo a Resolução do CEPGRAM nº 4579 de 06 março de 2018 enquadrada-se como médio porte no Grupo B3, Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros subgrupo B3.4.**

**Art. 2º.** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

**Art. 3º.** Esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e, em caso de descumprimento das Condições Ambientais tomam o empreendimento passível de autuação.

**Art. 4º.** - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e será válida por 3 anos

Jaguarari - BA, 14 de novembro de 2019.

PAULO SERGIO GONÇALVES DA SILVA  
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.  
DECRETO MUNICIPAL N.º. 13/2018

*Paulo Sérgio Gonçalves da Silva*  
Secretário Mu. do Meio Ambiente  
Dec. Nº 13 / 2018



GOVERNO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



PORTARIA SEMMA	PUBLICAÇÃO	VALIDADE
Nº 18/2019	14/11/2019	14/11/2022
Empresal/nome: R. SABINO STONES		
CNPJ: 18.654.088/0001-20		

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPGRAM nº 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009 RESOLVE:

**Art. 1º.- Conceder a LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, pelo prazo de 03 (três) anos à empresa R. SABINO STONES inscrita no CNPJ sob nº. 18.654.088/0001-20, com endereço na, Fazenda Olho D'agua da Gameleira S/N Zona Rural Município: Jaguarari-Ba, CEP: 48960-000, para operação do empreendimento localizado na propriedade denominada Fazenda Olho D'agua da Gameleira com Coordenada UTM 355578,36 m E 8881019,02 m S SIRGAS 2000 zona 24L: processo ANM 871.846/2016, para a atividade de mineração (EXTRAÇÃO DE BLOCOS DE QUARTZO E QUARTZITO); segundo a Resolução do CEPGRAM nº 4579 de 06 março de 2018 enquadrada-se como médio porte no Grupo B3. Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros subgrupo B3.4.MEDIANTE O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM COMPROMISSO DE CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR OS SEGUINTES CONDICIONANTES:**

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente;
- II. Priorizar contratação de mão de obra local, pensando sempre em capacitação e desenvolvimento local;
- III. Utilizar obrigatoriamente no horário de trabalho todos os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC de acordo com as normas da ABNT, tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscaras de poeira, perneira de couro e etc.;
- IV. Não utilizar jamais o método das queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo;

Paula Regina dos Santos  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

DEC. Nº 157/2019



GOVERNO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



- V. Respeitar os limites geográficos da área do Alvo;
- VI. Acondicionar o lixo gerado em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o para o depósito municipal;
- VII. Renovar anualmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA NR9; e apresentar a Secretaria de Meio Ambiente;
- VIII. Apresentar relatórios semestrais com registro fotográfico das ações desenvolvidas no avanço da Lavra; **(PRAZO A PARTIR DO INÍCIO OPERAÇÃO)**;
- IX. Cumprir fielmente o Plano de Recuperação de áreas degradadas, e Plano de fechamento de Mina;
- X. Todos os funcionários devem ser registrados e cumprir o que rege a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;
- XI. A empresa deve recolher os impostos pelo município de Jaguarari-BA **(APRESENTAR RECOLHIMENTO TRIMESTRALMENTE)**;
- XII. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pelo DNPM na Portarias de número 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios – se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Minerárias); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);
- XIII. Em prol do desenvolvimento ambiental do município solicitamos a empresa a doação de 50 grades de proteção para mudas arbóreas.
- XIV. Em prol do desenvolvimento local socioambiental solicitamos a presença do representante legal da empresa para apresentar uma carta de intenção assumindo o compromisso de compensação ambiental através de benfeitorias e ou melhorias de ambientes coletivos, como exemplo de manutenção de praças, campo de futebol incentivo ao plantio de mudas, ponto de ônibus, igrejas etc: **(PRAZO 60 DIAS APÓS A OPERAÇÃO)**.
- XV. Em prol do desenvolvimento socio ambiental das comunidades locais solicitamos a empresa Realizar trabalho de educação ambiental para moradores de Povoados próximos ao empreendimento.
- XVI. Renovar anualmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS; e apresentar a Secretaria de Meio Ambiente;
- XVII. Em prol do desenvolvimento ambiental do município solicitamos a empresa a doação de 400 (Quatrocentas) mudas arbóreas nativas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jaguarari-BA

*Paula Sílvia Gonçalves do Silva*  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Nº 13.988.316/0001-85



GOVERNO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



XVIII. Registrar e comunicar todo acidente de trabalho e ou ambiental ocorrido na área de extração seja com ou sem dolo;

XIX. Apresentar Secretaria de Meio Ambiente Autorização de supressão de vegetação, inventário florestal, plano de corte e plano de arborização de fauna do local a ser suprimido para instalação do empreendimento.

XX. Apresentar Alvará de Funcionamento anualmente.

XXI. Qualquer ação, fato ou situação nova que venha a surgir e não foi previsto ou condicionando, as solicitações para ações corretivas serão tomadas afim de sanar anormalidade, podendo ser exigido a qualquer momento estudos complementares, compensações ambientais e documentos que se façam necessários para o bom desenvolvimento das atividades;

XXII. Mediante o não cumprimento das condicionantes o empreendimento poderá sofrer embargos temporários ou definitivos, multas previstas na legislação pertinente, até que as todas as situações sejam resolvidas;

XXIII. Esta licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.  
Oficial do Município.

**Art. 2º.** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

**Art. 3º.** Esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condicionantes Ambientais tomam o empreendimento passível de autuação.

**Art. 4º.** - Está Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e será válida por 3 anos.

  
PAULO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA  
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
DECRETO MUNICIPAL N.º 13/2018

Paulo Sérgio Gonçalves da Silva  
Secretário Mu. de Meio Ambiente  
Dec. Nº 13 | 2018

**LICENÇA AMBIENTAL (Nº 04/2019)**



**CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL**



A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009 RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, pelo prazo de 03 (três) anos à empresa **SÃO FRANCISCO SERVIÇOS - EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 22.100.433/0001-51**, com endereço na Rod. BR 116 Norte Km 07 Bairro: Maria Quitéria Município: Feira de Santana, CEP: 44.110-000, para operação do empreendimento localizado na propriedade denominada **Fazenda Antã com Coordenada UTM 379874,16 m E 8874184,49 m S SIRGAS 2000 zona 24L**, para a atividade de **brigaçagem e moagem de minério segundo a Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 março de 2018 enquadrada-se como pequeno porte no Grupo E11: Outros Serviços subgrupo 11.7**

**Art.2º.** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

**Art.3º.** Esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condicionantes Ambientais tomam o empreendimento passível de autuação.

**Art.4º.** - Está Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e será válida por 3 anos

Jaguarari - BA, 14 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
PAULO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA  
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.  
DECRETO MUNICIPAL N.º. 13/2018

*Paulo Sérgio Gonçalves da Silva*  
Paulo Sérgio Gonçalves da Silva  
Secretário Mun. do Meio Ambiente  
Dec. Nº 13 / 2018



GOVERNO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



PORTARIA SEMMA	PUBLICAÇÃO	VALIDADE
Nº 17/2019	14/11/2019	14/11/2022
Empresa/nome: SÃO FRANCISCO SERVIÇOS – EIRELI CNPJ: 22.100.433/0001-51		

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos; no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPGRAM nº 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009 RESOLVE:

**Art. 1º. Conceder a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, pelo prazo de 03 (três) anos à empresa SÃO FRANCISCO SERVIÇOS – EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 22.100.433/0001-51, com endereço na Rod. BR 116 Norte Km 07 Bairro: Mãia Quitéria Município: Feira de Santana, CEP: 44.110-000 para operação do empreendimento localizado na propriedade denominada Fazenda Anhã com Coordenada UTM 379874,16 m E 8874184,49 m S SIRGAS 2000 zona 24L, para a atividade de britagem e moagem de minério segundo a Resolução do CEPGRAM nº 4579 de 06 março de 2018 enquadrada-se como pequeno porte no Grupo E11: Outros Serviços subgrupo 11.7 MEDIANTE O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM COMPROMISSO DE CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR OS SEGUINTES CONDICIONANTES:**

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente;
- II. Priorizar contratação de mão de obra local, pensando sempre em capacitação e desenvolvimento local;
- III. Utilizar obrigatoriamente no horário de trabalho todos os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC de acordo com as normas da ABNT, tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscaras de poeira, perneira de couro e etc.;
- IV. Não utilizar jamais o método das queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo;

  
Paulo Sérgio Gonçalves do Silva  
Secretário M. de Meio Ambiente  
Def. Nº 131/2018



GOVERNO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



- V. Respeitar os limites geográficos do empreendimento;
- VI. Acondicionar o lixo gerado em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o para o depósito municipal;
- VII. Renovar anualmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA NR9; e apresentar a Secretaria de Meio Ambiente;
- VIII. Apresentar relatórios semestrais com registro fotográfico das ações desenvolvidas no empreendimento; (**PRAZO A PARTIR DO INÍCIO OPERAÇÃO**);
- IX. Cumprir fielmente o Plano de Recuperação de áreas degradadas, e Plano de fechamento de Mina;
- X. Todos os funcionários dever ser registrados e cumprir o que rege a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;
- XI. A empresa deve recolher os impostos pelo município de Jaguarari- BA (**APRESENTAR RECOLHIMENTO TRIMESTRALMENTE**);
- XII. Em prol do desenvolvimento ambiental do município solicitamos a empresa a doação de 50 grades de proteção para mudas arbóreas.
- XIII. Apresentar no prazo de 30 dias o Cadastro Ambiental Rural do imóvel rural.
- XIV. Renovar anualmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e apresentar a Secretaria de Meio Ambiente;
- XV. Em prol do desenvolvimento ambiental do município solicitamos a empresa a doação de 400 (Quatrocentas) mudas arbóreas nativas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jaguarari-Ba
- XVI. Registrar e comunicar todo acidente de trabalho e ou ambiental ocorrido na área de extração seja com ou sem dolo;
- XVII. Apresentar Alvará de Funcionamento anualmente.

Paulo Sérgio Gonçalves da Silva  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DZ/ Nº 157/2019



GOVERNO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



**XXIII.** Em prol do desenvolvimento socioambiental das comunidades locais solicitamos a realização de trabalhos de educação ambiental para moradores dos Povoados próximos ao empreendimento.

**XIX.** Qualquer ação, fato ou situação nova que venha a surgir e não foi previsto ou condicionando, as solicitações para ações corretivas serão tomadas afim de sanar anormalidade, podendo ser exigido a qualquer momento estudos complementares, compensações ambientais e documentos que se façam necessários para o bom desenvolvimento das atividades;

**XX.** Mediante o não cumprimento das condicionantes o empreendimento poderá sofrer embargos temporários ou definitivos, multas previstas na legislação pertinente, até que as todas as situações sejam resolvidas;

**XXI.** Esta licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Oficial do Município.

**Art.2º** - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

**Art.3º** - Esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condicionantes Ambientais tomam o empreendimento passível de autuação.

**Art.4º** - Está Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e será válida por 3 anos.

PAULO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA  
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.  
DECRETO MUNICIPAL N.º 13/2018

*Paulo Sérgio Gonçalves da Silva*  
Secretário-Mul. de Meio Ambiente  
Dec. Nº 13 / 2018

**LICENÇA AMBIENTAL (Nº 05/2019)**



**CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL**



A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPGRAM nº 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009 RESOLVE:

**Art. 1º.** - Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, pelo prazo de 03 (três) anos à empresa **VITÓRIA MINING - MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA** inscrita no CNPJ sob nº. **04.257.245/0001-50**, com endereço no Córrego do Cedro, S/N, Bairro: Córrego do Cedro Município: Água Doce do Norte - ES, CEP: 29.820-000, para operação do empreendimento localizado na propriedade denominada **Fazenda Curralinho com Coordenada UTM 366692.00 m E 8895990.00 m S SIRGAS 2000 zona 24L; processo ANM 872431/2009, para a atividade de mineração (EXTRAÇÃO DE BLOCOS DE QUARTZO E QUARTZITO); segundo a Resolução do CEPGRAM nº 4579 de 06 março de 2018 enquadrar-se como pequeno porte no Grupo B3, Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros.**

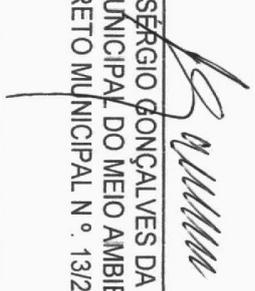
**Art. 2º.** - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

**Art. 3º.** - Esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condicionantes Ambientais tornam o empreendimento passível de autuação.

**Art. 4º.** - Está Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e será válida por 3 anos

Jaguarari - BA, 14 de novembro de 2019.

PAULO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA  
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.  
DECRETO MUNICIPAL N.º 13/2018

  
Paulo Sérgio Gonçalves da Silva  
Secretário Muni. de Meio Ambiente  
Dec. Nº 13 / 2018



GOVERNO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



PORTARIA SEMMA	PUBLICAÇÃO	VALIDADE
Nº 10/2019	14/11/2019	14/11/2022

Empresa/nome: VITÓRIA MINING - MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA  
CNPJ: 04.257.245/0001-50

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA n.º 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº 742 de 17 de dezembro de 2009 RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, pelo prazo de 03 (três) anos à empresa **VITÓRIA MINING - MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º **04.257.245/0001-50**, com endereço no Córrego do Cedro, S/N, Bairro: Córrego do Cedro Município: Água Doce do Norte – ES, CEP: 29.820-000, para operação do empreendimento localizado na propriedade denominada **Fazenda Curralinho com Coordenada UTM 8895990,00 m S SIRGAS 2000 zona 24L; processo ANM 872431/2009**, para a atividade de mineração (**EXTRAÇÃO DE BLOCOS DE QUARTZO E QUARTZITO**); segundo a Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 março de 2018 enquadrada-se como pequeno porte no Grupo B3, Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros. **MEDIANTE O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM COMPROMISSO DE CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR OS SEGUINTES CONDICIONANTES:**

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente;
- II. Priorizar contratação de mão de obra local, pensando sempre em capacitação e desenvolvimento local;
- III. Utilizar obrigatoriamente no horário de trabalho todos os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC de acordo com as normas da ABNT, tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscaras de poeira, perneira de couro e etc.;
- IV. Não utilizar jamais o método das queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo;
- V. Respeitar os limites geográficos da área do Alvo;
- VI. Acondicionar o lixo gerado em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o para o depósito municipal;

  
Paulo Sérgio Gonçalves da Silva  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Data: 13/11/2018



GOVERNO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



- VII. Renovar anualmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA NR9; e apresentar a Secretaria de Meio Ambiente;
- VIII. Apresentar relatórios semestrais com registro fotográfico das ações desenvolvidas no avanço da Lavra: **(PRAZO A PARTIR DO INÍCIO OPERAÇÃO)**;
- IX. Cumprir fielmente o Plano de Recuperação de áreas degradadas; e Plano de fechamento de Mina;
- X. Todos os funcionários devem ser registrados e cumprir o que rege a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;
- XI. A empresa deve recolher os impostos pelo município de Jaguarari- BA **(APRESENTAR RECOLHIMENTO TRIMESTRALMENTE)**;
- XII. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pelo DNPM na Portarias de numero 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios – se couber); NRM-17 ( Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Minerárias); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);
- XIII. Em prol do desenvolvimento ambiental do município solicitamos a empresa a doação de 50 grades de proteção para mudas arbóreas.
- XIV. Em prol do desenvolvimento local socioambiental solicitamos a presença do representante legal da empresa para apresentar uma carta de intenção assumindo o compromisso de compensação ambiental através de benfeitorias e ou melhorias de ambientes coletivos, como exemplo de manutenção de praças, campo de futebol incentivo ao plantio de mudas, ponto de ônibus, igrejas etc: **(PRAZO 60 DIAS APÓS A OPERAÇÃO)**.
- XV. Realizar a doação de 400 (Quatrocentas) mudas arbóreas nativas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jaguarari-Ba
- XVI. Registrar e comunicar todo acidente de trabalho e ou ambiental ocorrido na área de extração seja com ou sem dolo;
- XVII. Apresentar Alvará de Funcionamento anualmente.
- XXIII. Realizar trabalho de educação ambiental para moradores de Povoados próximos ao empreendimento.
- XIX. Renovar anualmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA NR9; e apresentar a Secretaria de Meio Ambiente;

Paulo Sérgio Gonçalves  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Data: 12/11/2019



GOVERNO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



XX. Qualquer ação, fato ou situação nova que venha a surgir e não foi previsto ou condicionando, as solicitações para ações corretivas serão tomadas afim de sanar anormalidade, podendo ser exigido a qualquer momento estudos complementares, compensações ambientais e documentos que se façam necessários para o bom desenvolvimento das atividades;

XXI. Mediante o não cumprimento das condicionantes o empreendimento poderá sofrer embargos temporários ou definitivos, multas previstas na legislação pertinente, até que as todas as situações sejam resolvidas;

XXII. Esta licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.  
Oficial do Município.

**Art.2º** - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

**Art.3º** - Esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e, em caso de descumprimento das Condicionantes Ambientais tomam o empreendimento passível de autuação.

**Art.4º** - Está Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e será válida por 3 anos.

  
PAULO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA  
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.  
DECRETO MUNICIPAL N.º 13/2018

Paulo Sérgio Gonçalves da Silva  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Dec. N.º 13 / 2018